



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

LEI N.º 7.299, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a
conceder incentivo à empresa
BELMETAL LTDA.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder o incentivo à empresa
BELMETAL LTDA, inscrita em cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número
13.634.898/0001-00, com sede em Montenegro/RS.

Art. 2º O incentivo disposto no artigo 1º desta Lei compreenderá a redução
na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN pelo prazo de 5 anos
e no percentual de 3,5% para 2%.

Art. 3º Em contrapartida, a empresa se compromete a:

I – gerar e manter 8 (oito) empregos diretos, sendo 04 (quatro) empregos
no primeiro ano, 02 (dois) empregos no segundo ano, 02 (dois) empregos no terceiro ano, a
contar da publicação desta Lei;

II – fornecer R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) em material e mão de
obra dos serviços oferecidos pela empresa, a serem indicados pela Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico (SMDEC).

Art. 4º A empresa fica obrigada a:

I – estar em dia com todas as negativas fiscais;

II – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando
solicitado pelo Município;

III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação
pertinente;

V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de
impostos.

Art. 5.º No caso de não cumprimento da contrapartida, obrigação ou de
encerramento das atividades da empresa em até 10 (dez) anos, a contar do início do
incentivo, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, corrigidos e
atualizados, referidos no art. 2º desta Lei, não possuindo a beneficiária direito a qualquer
indenização.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-
mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

§ 1º A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 2º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou, de qualquer forma, interferir na capacidade do Município ou da empresa de cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta Lei, mediante autorização legislativa.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDEC), o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

VLADEMIR RAMOS GONZAGA
Secretário-Geral

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-
mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br